



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO nº 001 /2017/CAOPIJ-CAOCRIM/MPCE

Fortaleza, 22 de maio de 2017.

A Sua Senhoria
Sr. EVERARDO LIMA DA SILVA
DD. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará

ASSUNTO: Solicitação de orientação aos Delegados do Estado do Ceará.

Ilmo. Sr.

A partir do advento da Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, o Código de Processo Penal foi alterado para garantir que todos os delegados, logo que tenham conhecimento da prática de uma infração penal, colham “*informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa*”, devendo, inclusive, inserir tais informações no Auto de Prisão em Flagrante Delito¹.

Indiscutivelmente esse texto normativo determina que as autoridades públicas responsáveis pela investigação dos atos criminosos, além de contribuir para garantir a aplicação da lei penal, garantam igualmente que o encarceramento do (suposto) criminoso repercuta o mínimo possível nas crianças e adolescentes que têm na pessoa presa o(a) seu(sua) genitor(a) ou responsável. Também sem sombra de dúvida, essa garantia vem na esteira do princípio constitucional que estabelece não poder a sanção criminal passar da pessoa do delinquente.

Assim, o mesmo Estado que deve ser efetivo na responsabilização daquele que ousou desobedecer a lei, precisa igualmente ser efetivo para minorar a repercussão que o ato delitivo gera sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes que, além de privados da convivência com a figura paterna ou materna e de arcarem com todas as consequências, inclusive econômicas, que isso representa, precisarão conviver com o impacto psicológico de serem filhos de alguém que está à margem da legalidade.

¹ Art. 41 da Lei n. 13.257/16 que incluiu o inc. X, ao art. 6º, e o §4º, ao art. 304, ambos do C.P.P.

Recebido em
29/5/17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Essa recente preocupação do legislador pátrio com uma maior proteção das crianças e dos adolescentes é muito oportuna, pois, se o momento é de grave conturbação social com aumento da criminalidade e da sensação de insegurança no país, políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em patente situação de vulnerabilidade é medida das mais urgentes e concretas para que as próximas gerações convivam com uma realidade social diferente.

Contudo, a despeito do acerto da política pública acima citada, deparamo-nos com a necessidade de detalhamento dos procedimentos que garantirão a eficácia da aludida política.

Diante do exposto, solicitamos a V.Sa. que oriente formalmente todos os Delegados de Polícia Civil com atuação no interior do Estado do Ceará para que:

- a) Em cumprimento ao que determinam os arts. 6º, X, e 304, §4º, do Código de Processo Penal, logo que tiverem conhecimento da prática da infração penal e/ou quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, colham informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, além do nome e do contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa;
- b) Enviem ditas informações, imediatamente, ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (ou, na sua inexistência, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), e ao Conselho Tutelar, mediante ofício;
- c) Ao comunicar o ato flagrantial ao Ministério Público, conforme art. 306, *caput*, do CPP, encaminhe cópia dos ofícios enviados ao CREAS (ou CRAS) e Conselho Tutelar.

Esclarecemos, por oportuno, que a orientação acima solicitada não precisa ser enviada para os Delegados de Polícia com atuação em Fortaleza, eis que, haja vista a realização perene de audiências de custódia nesta capital, outro será o fluxo estabelecido para garantia da política pública em questão.

Esclarecemos, ademais, que todos os Promotores de Justiça que atuam no interior do Estado do Ceará já foram cientificados para fiscalizarem a adoção desse proceder pelos Delegados de Polícia.

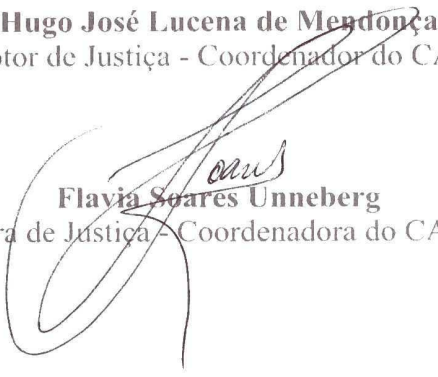


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Sem mais, ao tempo em que agradecemos a atenção que for dispensada à presente solicitação, colocamo-nos à vossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Hugo José Lucena de Mendonça
Promotor de Justiça - Coordenador do CAOPIJ


Flavia Soares Unneberg
Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOCRIM